

COMUNICADO AARFFSA

A AARFFSA, por seu jurídico, vem comunicar que tem viabilizado o ajuizamento da ação de equiparação da aposentadoria e pensão para vocês “aposentados e pensionistas”.

A ação consiste na complementação dos proventos pagos ao ex ferroviário ou pensionista, equiparando- os a remuneração dos ferroviários em atividade.

Esta complementação, devida pela União, é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Tem-se observado que a equiparação requerida administrativamente não é paga respeitando o percentual de 100% da remuneração dos ferroviários em atividade, sendo concedido percentual muito aquém do devido. Desta forma, o ingresso da ação tem a finalidade de corrigir essa distorção, o que vem sendo acolhido pelo Judiciário, conforme se observa na decisão abaixo, referente a um de nossos processos:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a(o):**

1. UNIÃO a Conceder a complementação de pensão por morte (NB ~~XXXXXXXXXX~~ – NUP: ~~XXXXXXXXXX~~) à requerente de que tratam as Leis 8.186/91 e 10.478/02, equiparando em 100% os valores dos proventos de pensão por morte do autor aos valores pagos, a título de remuneração, aos ferroviários ativos, em classe e nível idênticos aos do instituidor do benefício, na forma do art. 118, §1º da Lei 10.233/2001, bem como a **Pagar** as parcelas pretéritas desde a citação (03/07/2023 – ev. 12), conforme fundamentação, e seguindo os índices adotados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a EC 113/2021;

2. INSS adotar as medidas necessárias para disponibilizar à autora os valores repassados pela **UNIÃO**, a título de complementação do benefício de pensão por morte (NB ~~XXXXXXXXXX~~ – NUP: ~~XXXXXXXXXX~~), nos termos da fundamentação.

O ajuizamento da referida ação é possível aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991, assim como a pensionistas, cujo instituidor da pensão foi admitido até a referida data.

Para o ajuizamento da ação é necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Procuração e contrato devidamente preenchidos e assinados (Obs: não é necessário o reconhecimento de firma em Cartório);
2. RG ou CNH;
3. Comprovante de residência atualizado no nome do aposentado / pensionista;
4. Certidão de óbito do instituidor da pensão no caso do(a) pensionista;
5. Cópia da CTPS com a informação da data da admissão do aposentado ou instituidor da pensão;
6. Histórico de créditos do aposentado ou pensionista dos últimos 05 anos;
7. Carta de concessão da aposentadoria ou pensão;
8. CNIS (CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS)

Reforçamos que nenhum valor será cobrado para ajuizamento de ações judiciais. Honorários advocatícios serão devidos apenas em caso de êxito do processo.

Os interessados devem contatar o **Escritório Mariana Lemos**, através do e-mail: marianalemos@clyf.adv.com ou pelo telefone: **081 9761-0733**.